

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4724/1996

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/02/1996 01/03/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6482/1995 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

PROMOÇÃO SOCIAL - idoso

Veto total rejeitado.

Veto total rejeitado.

Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 17/09/1998
 Lei n° 5175/1998
 Alterada por

 26/12/2013
 Lei n° 8129/2013
 Revogada por



Cămara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 17.902)



LEI № 4.724, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Cria o Conselho Municipal do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 12 E criado o Conselho Municipal do Idoso, in tegrante da estrutura da Secretaria Municipal de Integração Social, com funções deliberativas, normativas e consultivas, cujos objetivos básicos são os seguintes:

I - definir política social que vise a ações de aten dimento, promoção e proteção da pessoa idosa;

II - elaboração de programas, visando à participação efetiva da sociedade nas diretrizes do Conselho;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

IV - organizar palestras propiciando a integração da pessoa idosa à família e à sociedade;

V - promover campanhas esclarecedoras, a fim de evi tar que a pessoa idosa seja vítima de maus-tratos;

VI - estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros suficientes à pessoa idosa que comprove não ter meios de prover a propria manutenção.

Art. 29 O Conselho Municipal do Idoso ē composto de:

I - três representantes da Prefeitura Municipal;

II - um médico-geriatra indicado pela Associação Pau lista de Medicina-APM - Seção Regional de Jundiai;

III - um médico-geriatra indicado pela Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues";

IV - um professor de educação física indicado pela Escola Superior de Educação Física de Jundiai;

×



Câmara Municipal de Jundial São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.724- fls. 2)

V - um psicologo indicado pela Faculdade de Psicología Padre Anchieta;

VI - três representantes de entidades sociais que prestem assistência à pessoa idosa, indicados pela Secretaria Municipal de Integração Social.

§ 1º A designação de membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

§ 29 A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

§ 32 Os membros do Conselho, bem como os suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 4º A nomeação dos Conselheiros será realizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Apos a nomeação, o Conselho reunir-se-á ime diatamente para compor sua Mesa Diretiva.

Art. 49 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 5º Esta leí entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mun<u>i</u> cipal de Jundial, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e nove<u>n</u> ta e seis (27.02.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

×